



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2088177 - MG
(2022/0072467-5)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CAIXA CONSÓRCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS
AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : EULER DE MOURA SOARES FILHO E OUTRO(S) - MG045429
RITA ALCYONE PINTO SOARES - MG056783
MATEUS DE ANDRADE MASCARENHAS - MG085182
ANDRE LUIZ LIMA SOARES - MG101332
AGRAVADO : CLAUDIO DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO : WELLINGTON NAZARIO G. ESTEVES FREIXINHO - MG132323

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO POR DANOS FÍSICOS AO IMÓVEL. OCORRÊNCIA DE SINSITRO. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ.

1. Ação condenatória.
2. Não se conhece de recurso especial que veicula pretensão de interpretação de cláusulas contratuais e reexame do acervo de provas dos autos.
3. Agravo interno não provido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 09/08/2022 a 15/08/2022, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 15 de agosto de 2022.

MINISTRA NANCY ANDRIGHI

Relatora



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 2088177 - MG
(2022/0072467-5)**

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI
AGRAVANTE : CAIXA CONSÓRCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS
AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A
ADVOGADOS : EULER DE MOURA SOARES FILHO E OUTRO(S) - MG045429
RITA ALCYONE PINTO SOARES - MG056783
MATEUS DE ANDRADE MASCARENHAS - MG085182
ANDRE LUIZ LIMA SOARES - MG101332
AGRAVADO : CLAUDIO DE OLIVEIRA REIS
ADVOGADO : WELLINGTON NAZARIO G. ESTEVES FREIXINHO - MG132323

EMENTA

DIREITO PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. SEGURO POR DANOS FÍSICOS AO IMÓVEL. OCORRÊNCIA DE SINSITRO. SÚMULAS 5 E 7 DO STJ.

1. Ação condenatória.
2. Não se conhece de recurso especial que veicula pretensão de interpretação de cláusulas contratuais e reexame do acervo de provas dos autos.
3. Agravo interno não provido.

RELATÓRIO

Cuida-se de agravo interno interposto por CAIXA SEGURADORA S. A. contra decisão da Presidência do STJ de não conhecer do recurso especial.

Agravo interno interposto em: 31/05/2022.

Concluso à esta Relatora em: 20/06/2022.

Ação: condenatória ao pagamento de indenização securitária por danos físicos ao imóvel e compensação por danos morais.

Decisão do agravo em recurso especial: a Presidência do STJ não conheceu do recurso especial ante a necessidade de interpretação de cláusulas contratuais e reexame das provas dos autos.

Agravo interno: a agravante defende não ser caso de incidência das Súmulas 5 e 7 do STJ, porquanto o que se discute é a licitude da cláusula que prevê a exclusão de risco decorrente de vício construtivo do imóvel.

VOTO

No tocante à ocorrência do sinistro, a Décima Câmara Cível do TJMG assim concluiu (fls. 352-353):

Assim, diante das provas produzidas nos autos, não há como negar que o imóvel reportado na inicial encontra-se avariado e, ainda, que os danos decorrem de evento não excluído no contrato de seguro firmado entre as partes ora litigantes, devendo ser mantida a indenização que condenou as rés ao pagamento da indenização securitária.

Desse modo, evidente a pretensão de interpretação de cláusulas contratuais e reexame de provas, revelando-se correta a aplicação ao caso das Súmulas 5 e 7 do STJ pela Presidência do STJ.

DISPOSITIVO

Forte nessas razões, NEGO provimento ao agravo interno.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

AgInt no AREsp 2.088.177 / MG

PROCESSO ELETRÔNICO

Número Registro: 2022/0072467-5

Número de Origem:

0024095389409 10024095389409003 100240953894091001 100240953894091002 240951389409 24095389409
53894090220098130024

Sessão Virtual de 09/08/2022 a 15/08/2022

Relator do AgInt

Exma. Sra. Ministra NANCY ANDRIGHI

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE : CAIXA CONSÓRCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS

AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADOS : EULER DE MOURA SOARES FILHO E OUTRO(S) - MG045429

RITA ALCYONE PINTO SOARES - MG056783

MATEUS DE ANDRADE MASCARENHAS - MG085182

ANDRE LUIZ LIMA SOARES - MG101332

AGRAVADO : CLAUDIO DE OLIVEIRA REIS

ADVOGADO : WELLINGTON NAZARIO G. ESTEVES FREIXINHO - MG132323

ASSUNTO : DIREITO DO CONSUMIDOR - CONTRATOS DE CONSUMO - CONSÓRCIO

AGRAVO INTERNO

AGRAVANTE : CAIXA CONSÓRCIOS S/A ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS

AGRAVANTE : CAIXA SEGURADORA S/A

ADVOGADOS : EULER DE MOURA SOARES FILHO E OUTRO(S) - MG045429

RITA ALCYONE PINTO SOARES - MG056783

MATEUS DE ANDRADE MASCARENHAS - MG085182

ANDRE LUIZ LIMA SOARES - MG101332

AGRAVADO : CLAUDIO DE OLIVEIRA REIS

ADVOGADO : WELLINGTON NAZARIO G. ESTEVES FREIXINHO - MG132323

TERMO

A TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em sessão virtual de 09/08/2022 a 15 /08/2022, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora.

Os Srs. Ministros Paulo de Tarso Sanseverino, Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

Brasília, 16 de agosto de 2022